

Parte D

REGULAMENTOS SOBRE CONTAS

Termos utilizados nos Regulamentos

Acordo sobre Abertura e Manutenção de Conta – um acordo entre o Banco e o Cliente sobre a abertura e a manutenção de uma Conta, celebrado, da parte do Cliente, com a assinatura e a entrega do pedido de abertura de Conta ao Banco e, da parte do Banco, com a abertura da Conta reservada ao Cliente.

IBAN – *International Bank Account Number* – um número de Conta que é gerado de acordo com as normas internacionais.

Extracto de Conta – uma Notificação que o Banco emite ao Cliente na qual são indicados todos os movimentos de fundos essenciais na Conta durante um certo período de tempo e o saldo dos fundos na Conta no início e no fim do período. Declarações de saldo e movimentos nas Contas dos Clientes que estão disponíveis aos mesmos nos Sistemas de Gestão de Conta à Distância e que são formados automaticamente para qualquer período de tempo escolhido pelo Cliente.

16.1. Os Regulamentos sobre Contas são aplicáveis caso o Cliente, no procedimento especificado nos presentes Regulamentos, tenha solicitado a abertura da Conta no Banco ou caso a Conta já tenha sido aberta para o Cliente.

16.2. Os fundos na Conta do Cliente são depósitos à ordem e o Cliente tem o direito de gerir esses fundos.

Abertura de conta

16.3. O Banco abre a Conta para o Cliente e celebra o Acordo sobre Abertura e Manutenção de Conta com base no pedido de abertura de Conta, por escrito, apresentado e assinado pelo Cliente. O Cliente pode abrir várias Contas no Banco, entregando ao Banco um pedido de abertura de Conta separado, por escrito, para cada uma delas.

16.4. Caso seja emitido um Cartão para o Cliente, este deverá observar os Regulamentos sobre Cartões de Pagamento (Parte E).

16.5. O Banco aceita e considera o pedido para abertura de Conta do Cliente, bem como os documentos apresentados (entregues) pelo mesmo no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis Bancários, e decide sobre a celebração de um Acordo sobre Abertura e Manutenção de Conta (abertura de Conta) ou a recusa de celebração de um Acordo sobre Abertura e Manutenção de Conta (cancelamento da Conta reservada). O Banco tem o direito de abrir uma Conta para o Cliente – particular (celebrando o Acordo sobre Abertura e Manutenção de Conta)

na data de assinatura do pedido de abertura de Conta.

16.6. O Banco tem o direito de recusar a celebração do Acordo sobre Abertura e Manutenção de Conta com o Cliente, bem como de cancelar a Conta reservada ao Cliente, com base nas informações que tem à sua disposição, não sendo responsável por essa recusa ou cancelamento. O Banco tem o direito de não dar ao Cliente explicações sobre a razão da recusa.

16.7. A partir do momento em que o Banco abre uma Conta para o Cliente, o Acordo sobre abertura e manutenção de Conta entre o Banco e o Cliente será considerado como

concluído e em vigor, incluindo um pedido de abertura de Conta, os presentes Regulamentos Gerais e as Comissões Bancárias.

16.8. O Acordo sobre Abertura e Manutenção de Conta é celebrado por um prazo indeterminado.

16.9. A pedido do Cliente, o Banco emite um certificado de abertura de Conta ao Cliente.

16.10. O titular da Conta aberta no Banco é considerado um particular ou uma entidade jurídica, que está indicado como o “Cliente” no pedido de abertura de Conta.

16.11. A Conta é identificada no Banco de acordo com o número atribuído pelo Banco. O Banco tem o direito de alterar a conta unilateralmente e de informar o Cliente quanto a esse facto por escrito.

16.12. O Banco abre uma Conta de várias divisas para o Cliente.

16.13. Os fundos do Cliente em moeda estrangeira são depositados em nome do Banco nas Contas Correspondentes do Banco, que estão abertas e localizadas em bancos estrangeiros nos países de emissão da moeda relevante e fora desses países. As Contas Correspondentes do Banco estão enumeradas na lista das Contas Correspondentes do Banco, disponíveis no Banco dentro do horário laboral e na *home page* do Banco no endereço www.privatbank.pt. O Cliente deverá assumir todo o risco resultante de limitações de câmbios, impostos, direitos e outros pagamentos que são válidos na moeda do estado em que os fundos relevantes foram colocados.

Conta Provisória

16.14. De modo a assegurar que o Cliente tenha a oportunidade de pagar o montante do capital próprio necessário para o estabelecimento e registo de entidade jurídica no Registo estatal apropriado, o Banco, com base no pedido por escrito do Cliente, poderá abrir uma Conta Provisória para uma entidade jurídica que o Cliente apenas poderá utilizar para a finalidade mencionada.

16.15. A gestão de fundos na Conta Provisória da entidade jurídica que não tiver sido registada no Registo estatal adequado é proibida até a entidade jurídica ficar registada no registo relevante do Registo estatal ou até à cessação de estabelecimento e cancelamento de registo noutra base.

16.16. O Banco tem o direito de anular a Comissão da Conta Provisória de acordo com as Comissões Bancárias.

16.17. Após o registo da entidade jurídica no Registo estatal relevante, o Cliente tem o direito de abrir uma Conta no Banco no seguimento do procedimento especificado nos presentes Regulamentos.

16.18. Em caso de cessação da fundação da entidade jurídica sem registo ou caso o Cliente não pretenda abrir a Conta no Banco, o Banco fecha a Conta Provisória e os fundos da Conta são devolvidos em numerário ao Cliente mediante solicitação por escrito do mesmo. Neste caso, o Banco tem o direito, numa base não contestatária, de anular a Comissão da Conta Provisória do Cliente de acordo com as Comissões Bancárias.

Extractos de Conta

16.19. O Cliente tem o direito de pedir a recepção do Extracto de Conta ou de indicar que não pretende receber o Extracto de Conta.

16.20. A Comissão para a compilação do Extracto de Conta é paga de acordo com as Comissões Bancárias.

16.21. O Banco emite o Extracto de Conta ao Cliente de acordo com o pedido de abertura de Conta. O Cliente deverá cobrir as despesas associadas ao envio dos Extractos de Conta de acordo com as Comissões Bancárias.

16.22. O Cliente é obrigado a verificar imediatamente a exactidão e a totalidade dos Extractos de Conta recebidos do Banco.

16.23. Se o Cliente não tiver apresentado uma queixa (reclamação) ao Banco sobre as Transacções executadas na Conta à Ordem, imediatamente ou no prazo de 10 (dez) dias de calendário após a emissão e o envio do Extracto da Conta à Ordem, o Banco e o Cliente deverão considerar que as Transacções executadas na Conta à Ordem e no Extracto da Conta à Ordem estão correctas e consideram-se confirmadas pelo Cliente. Se o Cliente não tiver pedido um Extracto da Conta à Ordem no Banco ou o tiver recusado, o Cliente pode contestar uma Transacção executada na Conta à Ordem no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis Bancários a partir do momento de execução da Transacção.

16.24. Se o Cliente tiver apresentado uma queixa (reclamação) ao Banco sobre as Transacções executadas na Conta à Ordem, imediatamente ou no prazo de 60 (sessenta) dias de calendário após a emissão e o envio do Extracto da Conta-Cartão, o Banco e o Cliente consideram a exactidão e a totalidade das Transacções executadas na Conta-Cartão e os Extractos da Conta-Cartão são confirmados pelo Cliente.

Bloqueio de conta

16.25. O Banco tem o direito de se abster de executar a Transacção do Cliente com os fundos actuais do mesmo (de suspender uma e/ou várias e/ou todas as Transacções de débito, bem como, ao critério do Banco, todas as Transacções de crédito), sem responsabilidade nem obrigação, em conformidade com:

16.25.1. requisitos regulamentares que determinam a abstenção da execução da Transacção ou cessação de relações jurídicas (de negócio);

16.25.2. requisitos regulamentares que determinam a não aceitação e/ou não execução da Notificação apresentada pelo Cliente;

16.25.3. os casos previstos nas disposições regulamentares do local de conclusão e execução da Transacção;

Encerramento de conta

16.26. O Cliente é obrigado a liquidar todo o seu passivo ao Banco até ao momento do encerramento de Conta. Caso o Cliente não cumpra as respectivas responsabilidades para com o Banco, este tem o direito de suspender o montante do saldo pagável ao Cliente até ao momento em que o Cliente cumpra as suas obrigações na totalidade para com o Banco. O Banco tem o direito de, numa base não contestatária e sem mediação do tribunal, de exigir a recuperação dos fundos detidos, de modo a assegurar o cumprimento das obrigações do Cliente para com o Banco.

16.27. O Cliente é obrigado a libertar o Banco de todas as responsabilidades que o Banco tenha assumido aquando da execução das instruções do Cliente e até ao encerramento da Conta para indemnizar todas as despesas e perdas ao Banco e, caso necessário, para fornecer a garantia relevante.

16.28. O Cliente deverá pagar a Comissão ao Banco para o encerramento da Conta, de acordo com as Comissões Bancárias.

16.29. Os presentes Regulamentos e as Comissões Bancárias são igualmente válidos em relação às reclamações mútuas entre o Cliente e o Banco após o encerramento da Conta.

16.30. O Cliente tem o direito de, em qualquer altura, pedir o encerramento de Conta, por escrito. A Conta do Cliente deverá ser fechada no prazo de 10 (dez) dias de calendário após a recepção da Notificação do Cliente, por escrito, e desde que o Cliente tenha cumprido todas as responsabilidades para com o Banco. 16.31. O Banco tem o direito de encerrar a Conta do Cliente, com base nas informações à disposição do Banco, neste caso, sem ter de explicar a causa do encerramento da Conta ao Cliente.

16.32. O Banco tem o direito de encerrar unilateralmente as Contas do Cliente no Banco (cancelar todos os Cartões associados às Contas-Cartão), sem enviar a Notificação ao Cliente, não tendo qualquer responsabilidade jurídica nem indemnizando o Cliente por quaisquer perdas, caso o Cliente, durante mais de 12 (doze) meses sucessivos, não tenha realizado quaisquer Transacções na Conta ou na Conta-Cartão durante mais de 6 (seis) meses sucessivos, ou se o saldo da Conta for igual ou inferior à Comissão do encerramento de Conta especificada nas Comissões Bancárias.

16.33. O Banco tem o direito de, unilateralmente, cessar as relações jurídicas (de negócio) com o Cliente ou de exigir o cumprimento antecipado das responsabilidades do mesmo e de fechar todas as Contas do Cliente no Banco (cancelar todos os Cartões associados às Contas-Cartão), mediante envio da Notificação ao Cliente, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias de calendário após a data do envio da Notificação, não assumindo qualquer responsabilidade jurídica nem indemnizando o Cliente por quaisquer perdas:

16.33.1. nos casos previstos nas alíneas 12.2.1. – 12.2.17. dos presentes Regulamentos;

16.33.2. em conformidade com as disposições regulamentares com o local de cessação das relações jurídicas (de negócio);

16.34. Ao encerrar a Conta do Cliente, os fundos são devolvidos ao Cliente, de acordo com as instruções por escrito do Cliente e os requisitos das disposições regulamentares o local das relações jurídicas (de transacção).

16.35. Todos os fundos das Contas do Cliente deverão ser devolvidos ao Cliente, mediante o pedido do Cliente, apenas através de uma transferência de fundos não monetária e apenas para a própria conta do Cliente noutra instituição de crédito ou na instituição da qual os fundos do Cliente ou os instrumentos financeiros tenham sido recebidos, incluindo a aceitação de depósitos no país de registo que seja outro país do Espaço Económico Europeu, a partir do momento em que o Banco, nos casos previstos nos Nºs 12.2.1. – 12.2.17. dos presentes regulamentos, tenha tomado a decisão de cessar as relações jurídicas (de negócio) com o Cliente ou em relação ao cumprimento antecipado das responsabilidades por parte do Cliente.

16.36. Após a recepção da instrução por escrito do Cliente, os fundos das Contas são guardados no Banco e não é calculado nem pago qualquer juro sobre os mesmos.